

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª, 7ª E 9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRICO LATINOAMERICANA DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.990.467/0001-87, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.217.456.421, com sede na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rodovia Geraldo Scavone, n.º 2.080, Galpões 3 a 8 e 54, Condomínio Empresarial Indusvale, Jardim Califórnia, CEP 12.305-490 ("Trico Brasil" ou "Companhia"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores devidamente constituídos (**Doc. 01**), com fundamento nos **artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC")** e nos **artigos 97, inciso I, e 105 da Lei n.º 11.101/2005¹ ("LRF")**, ajuizar **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS | ART. 105, CAPUT, DA LRF.

¹ Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

1. Os artigos 97, inciso I e 105 da LFRE asseguram ao próprio devedor em estado de crise econômico-financeira a prerrogativa de requerer a sua falência. Tal é precisamente o caso da Trico Brasil, cuja situação econômico-financeira encontra-se indissociavelmente vinculada ao grupo econômico empresarial do qual faz parte, circunstância que, como se demonstrará a seguir, inviabiliza a formulação de pedido de recuperação judicial com vistas ao seu soerguimento e à manutenção de suas atividades produtivas, não restando alternativa que não o pedido de decretação de sua autofalência.

2. **Contextualização do Grupo Econômico e Atuação.** A Companhia tem como sócias as empresas KTRI Holdings, Inc. ("KTRI Holdings") e a KTRI Offshore Holdings, LLC ("KTRI Offshore"), e integra o grupo econômico internacional denominado First Brands Group, que possui como controladora a First Brands Group Holdings, LLC ("First Brands Group"), relevante fornecedor global do setor de autopeças. A Trico Brasil está especificamente inserida no segmento de sistemas automotivos de palhetas e limpadores de para-brisas ("Grupo Trico").

3. As atividades do Grupo Trico eram estruturadas por meio de unidades produtivas localizadas na Coreia do Sul, China, Taiwan, México, Bélgica e Estados Unidos, além de escritórios comerciais em aproximadamente 10 jurisdições, atendendo clientes em escala global.

4. No âmbito da organização do Grupo Trico, a Companhia atua como entidade operacional integrada, exercendo atividades de comercialização e montagem de sistemas de limpadores de para-brisa automotivos em sua respectiva jurisdição e desempenhando papel relevante na cadeia de suprimentos do referido grupo econômico.

5. Os componentes utilizados na montagem dos sistemas de limpadores de para-brisa são fornecidos em grande parte pelas demais empresas do Grupo Trico, cabendo à Companhia a atividade de montagem desses sistemas a partir de tais insumos, bem como a sua comercialização no mercado local, em linha com a estrutura operacional integrada do grupo.

6. Nesse contexto, a dinâmica operacional das sociedades pressupõe forte interdependência entre as unidades industriais e as entidades comerciais, de modo que a continuidade das atividades da Trico Brasil sempre dependeu diretamente **(i)** do regular funcionamento das demais sociedades do Grupo Trico responsáveis pela produção e distribuição global de seus produtos e **(ii)** da manutenção de condições financeiras mínimas que assegurem o atendimento da demanda e o cumprimento das obrigações assumidas perante clientes e fornecedores.

7. **Dificuldades Econômico-financeiras.** O Grupo Trico vem enfrentando dificuldades econômico-financeiras relevantes ao longo dos últimos meses, inseridas em um cenário mais amplo de fragilidade estrutural do setor de componentes automotivos em âmbito global.

8. O setor, como um todo, tem sido impactado, entre outros fatores, pela redução da produção de veículos na Europa², pelos elevados custos de energia e matérias-primas³, pela inflação persistente⁴ e pelo aumento significativo do custo de financiamento⁵, tanto no Brasil quanto no exterior, fenômenos estes ainda influenciados pelos efeitos econômicos remanescentes da pandemia da COVID-19⁶ e pelos conflitos armados recentes no cenário internacional. Tais circunstâncias pressionaram severamente as margens operacionais e comprometeram de forma relevante a rentabilidade das empresas do segmento.

9. A Trico Brasil, inserida nesse contexto global de atuação, envidou esforços relevantes para reverter o quadro de deterioração financeira, os quais, todavia, mostraram-se insuficientes para restabelecer sua viabilidade econômico-financeira.

10. Nesse contexto de progressiva deterioração das condições econômico-financeiras e de crescente pressão sobre suas margens operacionais, a Trico Brasil sofreu impacto adicional e de elevada materialidade em razão da rescisão, pela Stellantis Automóveis Brasil Ltda., do contrato de fornecimento de peças e componentes automotivos até então vigente entre as partes.

11. Referido contrato representava, até a data de sua rescisão, em 24 de junho de 2025, aproximadamente 72% (setenta e dois por cento) do faturamento geral da Companhia, de modo que sua interrupção implicou perda substancial de receita e comprometeu de forma imediata a capacidade de geração de caixa da Trico Brasil, agravando de maneira decisiva o quadro de crise econômico-financeira já enfrentado pela Companhia.

² <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/producao-automovel-cai-2-este-ano-na-europa/>. Acesso em 07.04.2026, às 15h00.

³ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/veja-como-paises-estao-respondendo-ao-aumento-dos-custos-de-energia/>. Acesso em 07.04.2026, às 15h00.

⁴ <https://oglobo.globo.com/economia/financas/noticia/2025/01/15/inflacao-seguira-alta-em-todo-o-mundo-por-anos-dizem-estudo-de-economistas-alemaes.ghml>. Acesso em 07.04.2026, às 15h00.

⁵ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/custo-de-financiamento-ficara-maior-com-aumento-dos-juros-diz-economista-chefe-do-inter-a-cnn/>. Acesso em 07.04.2026, às 15h00.

⁶ Por que inflação no mundo e no Brasil teima em não cair após a pandemia? Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c89y5zx0ekgo>. Acesso em 07.04.2026, às 15h00.

12. Soma-se a essa conjuntura de perda de mais de 70% do faturamento, o fato de que a First Brands Group, controladora do Grupo Trico e conglomerado global do setor de autopeças voltado ao mercado de reposição, passou a enfrentar grave restrição de liquidez, o que acarretou, de forma cumulativa, (i) a necessidade de negociação de alongamentos de dívida, (ii) interrupções na cadeia de fornecimento, (iii) dificuldades crescentes no atendimento de pedidos de clientes e (iv) o consequente acúmulo relevante de encomendas em atraso, com impactos diretos sobre as operações de suas subsidiárias, inclusive da Trico Brasil.

13. À luz desse panorama de deterioração financeira e restrição de liquidez, a First Brands Group, juntamente com determinadas afiliadas, incluindo a KTRI Holdings e a KTRI Offshore, acionistas da Trico Brasil, ingressou, em setembro de 2025, com pedidos de tutela sob o *Chapter 11* do *U.S. Bankruptcy Code*⁷, instituto que se assemelha à recuperação judicial prevista no ordenamento jurídico brasileiro, em contexto marcado por crise de liquidez, aliada a eventos de inadimplemento e à aceleração de obrigações financeiras relevantes, o que demandou a obtenção imediata de recursos para estabilização de suas operações.

14. O referido processo teve por objetivos principais (i) a estabilização das operações do grupo na América do Norte, (ii) a obtenção de financiamento na modalidade *debtor-in-possession* (“DIP”) e (iii) a estruturação de um processo de maximização de valor dos ativos da First Brands Group. À época, não se anteviu a necessidade de adoção de medidas concursais pelas subsidiárias internacionais, tendo sido inicialmente buscada a manutenção das operações fora dos Estados Unidos em regime de continuidade.

15. Não obstante os esforços empreendidos ao longo desse processo pela administração e por seus assessores financeiros, restou infrutífera a obtenção de aportes adicionais de recursos, o que, aliado à inexistência de propostas viáveis para a alienação de ativos da First Brands Group e ao esgotamento da liquidez operacional, tornou inviável a manutenção das atividades de diversas subsidiárias internacionais, em diferentes setores de atuação, o que inclusive já culminou no fechamento de fábricas ao redor do mundo, como por exemplo o da subsidiária localizada no México⁸, de quem a Trico Brasil importava estoque para posterior revenda.

⁷ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2025/09/29/fornecedora-de-autopeas-first-brands-entra-com-pedido-de-recuperao-judicial-nos-eua.ghtml>. Acesso em 07.04.2026, às 15h00.

⁸ <https://www.rgvbusinessjournal.com/news/27/03/2026/matamoros-loses-nearly-3000-more-jobs-as-bankruptcy-case-ripples-throughout-the-region/>. Acesso em 14.04.2026, às 18h.

16. Nesse contexto, a Trico Brasil, diretamente impactada pela deterioração econômico-financeira do Grupo Trico e pela insolvência de suas sócias KTRI Holdings e KTRI Offshore, da controladora final, a First Brands Group, e das subsidiárias responsáveis pelo fornecimento de estoque para a operação brasileira, viu-se impossibilitada de manter regularmente suas atividades.

17. Com isso, em respeito aos princípios basilares do direito falimentar e à boa-fé na condução dos negócios, a fim de não procrastinar sua inevitável falência e, conseqüentemente, prejudicar ainda mais todos os envolvidos no exercício de suas respectivas atividades empresariais, sobretudo os seus credores, a Trico Brasil, em evidente boa-fé, houve por bem apresentar o presente pedido falimentar.

18. O pedido vem alinhado ao princípio de que a sociedade empresarial que não mais atende à sua finalidade social – ou seja, que não consegue mais permitir a manutenção da fonte produtora nem pagar os seus fornecedores e prestadores de serviços, que não produz com capacidade de geração de lucro e que não possui, enfim, horizonte para a superação da crise econômico-financeira – deve ser retirada do mercado, abrindo caminho para que outras empresas possam substituí-la⁹.

19. Diante disso, e da inexistência de alternativa menos gravosa apta a viabilizar a continuidade da empresa, mostrou-se inevitável a cessação das atividades empresariais e a formulação do presente pedido de autofalência, nos termos do artigo 105 da LFRE, como a única medida adequada e responsável para resguardar o princípio da boa-fé, assegurar a observância dos princípios da legalidade, da transparência e da paridade entre credores, e garantir o fiel cumprimento do regime jurídico falimentar.

II. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO DE FALÊNCIA

20. Apesar dos esforços empenhados para manter a sua atividade, a Trico Brasil não é mais uma empresa econômica e financeiramente viável, o que a impossibilita de prosseguir com suas atividades.

21. Feitas as exposições das razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, consoante estabelecido no *caput* do artigo 105 da LFRE, a Companhia passa a

⁹ “A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômico-financeira, com possibilidade, porém, de superação; pois aquelas em tal estado, mas em crise de natureza insuperável, devem ter a sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado.” (Manoel Justino Bezerra Filho. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 13ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2018, p. 167).

demonstrar o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para este pedido de autofalência. Para isso, e nos termos do artigo 105, e incisos, da LFRE, a Trico Brasil requer a juntada dos seguintes documentos:

Documentos que instruem o pedido de falência (artigo 105 LFRE)

Inciso I	Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e levantadas especialmente para a instrução do presente pedido de autofalência. (Doc. 02)
Inciso II	Relação nominal dos credores, com indicação de endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. (Doc. 03)
Inciso III	Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade. (Doc. 04)
Inciso IV	Prova da condição de empresário, contrato social e estatuto em vigor. (Doc. 05)
Inciso V	Livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei. (Doc. 06)
Inciso VI	Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. (Doc. 07)
	Ata da reunião de sócios autorizando a distribuição do pedido de autofalência. (Doc. 08)

22. À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a Trico Brasil comprova estar completa a documentação exigida pelo **artigo 105 da LFRE** e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da autofalência a ensejar a sua decretação por sentença.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

23. Diante do exposto, presentes todos os requisitos e os pressupostos legais previstos no artigo 105 da LFRE, bem como apresentada a documentação necessária, a Trico Brasil requer, respeitosamente, **a decretação de sua falência por sentença**, na forma do artigo 99 do mesmo diploma legal, e, por consequência, dentre outras providências, seja(m):

- a) ordenada a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decretar a falência e a relação de credores apresentada, conforme § 1º do artigo 99 da LFRE;
- b) explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos listados pela Trico Brasil e publicados no edital do item anterior, nos termos do artigo 99, inciso IV, da LFRE, e determinado ao distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da LFRE;

c) ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Trico Brasil, ressalvadas as hipóteses do artigo 6º, §§ 1º e 2º, da LFRE, nos termos do artigo 99, inciso V, do mesmo diploma legal;

d) determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da LFRE, nos termos do artigo 99, inciso VIII, da mesma lei;

e) nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos artigos 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da LFRE;

f) ordenada a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da LFRE e, querendo, instaurem incidente para habilitação de seus créditos nos termos do art. 7º-A¹⁰ do mesmo diploma; e

g) comunicada a decretação de falência aos juízos da Comarca de São Paulo/SP do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Tribunal Regional Federal.

24. Protesta-se pelo recolhimento das custas para ajuizamento deste pedido em 48h, em razão do sistema de emissão de custas, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 62.612.479,11 (sessenta e dois milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos), correspondente ao valor total do passivo da Trico Brasil.

25. Protesta-se, ainda, pela produção de todas as provas que se façam necessárias para demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

26. Por fim, requer-se que as intimações relativas ao presente feito sejam feitas em nome do advogado **Thomas Benes Felsberg (OAB/SP 19.383)**, com escritório Rua Lemos Monteiro, 120

¹⁰ Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

– 19º andar São Paulo/SP, Brasil, CEP 05501 050, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do CPC.

São Paulo, 17 de abril de 2026

Thomas Benes Felsberg

OAB/SP n.º 19.383

Diana Freire de Queiroz Barros

OAB/SP n.º 419.519

Carlos Alberto Simionato Biziak

OAB/SP n.º 481.592

Anuente:

ericmmcardoso@proton.me



Representante Legal da Companhia

Eric Morais Machado Cardoso

CPF n.º 256.999.808-73

Petição Inicial - Falência pdf

Código do documento fad4e1ea-4804-459f-b2f1-f593aaf35aa7



Assinaturas



ERIC MORAIS MACHADO CARDOSO
ericmmcardoso@proton.me
Assinou

Eric

Eventos do documento

17 Apr 2026, 10:17:59

Documento fad4e1ea-4804-459f-b2f1-f593aaf35aa7 **criado** por THAIS BERGAMINI TIZATTO (34bbca18-fade-44a0-b0b1-fb146a1feb54). Email: d4sign-insolvencia@felsberg.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-17T10:17:59-03:00

17 Apr 2026, 10:21:20

Assinaturas **iniciadas** por THAIS BERGAMINI TIZATTO (34bbca18-fade-44a0-b0b1-fb146a1feb54). Email: d4sign-insolvencia@felsberg.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-17T10:21:20-03:00

17 Apr 2026, 14:10:05

ERIC MORAIS MACHADO CARDOSO **Assinou** - Email: ericmmcardoso@proton.me - IP: 201.93.46.83 (201-93-46-83.dial-up.telesp.net.br porta: 8264) - **Geolocalização: -23.586982 -46.7381555** - Documento de identificação informado: 256.999.808-73 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-04-17T14:10:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):89a7609673c1e51bf1c0535a92684292021352f6354f17ff540b8a10bf6b00f8

(SHA512):828b00f43bed01a8552e217330db053867cfd2f0f97a65b028524a66996b3ada600d5dd4b846eb40deceaeaac50adc5e92fa60b6aa2da97199821b20f2190313

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.